

RESOLUÇÃO CMDCA 006/2020

APRESENTA O RELATÓRIO DE INSPEÇÃO CMDCA ATRAVÉS DO PARECER TÉCNICO 001/2020 DE 13/05/2020.

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA) DO MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL - TO, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei 8069/90, Demais Resoluções CONANDA, ESTADUAL, MUNICIPAL e LEI MUNICIPAL Nº 2431/2019,

Resolve:

Art.1º Deliberar pela publicização do Relatório de Inspeção CMDCA Através do Parecer Técnico 001/2020 de 13/05/2020, após leitura, ciência e aprovação por todos os Conselheiros Titulares do CMDCA e convidados presentes em reunião extraordinária realizada em 27/05/2020.

Art.11º Esta resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Porto Nacional - TO, 29 de Maio de 2020.



Alan Gomes Dos Anjos
Presidente CMDCA Porto Nacional - TO
Lei Municipal nº 2431/2019

Alan Gomes dos Anjos

**Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Gestor do Fundo Municipal da Infância e Adolescência de Porto Nacional - TO**

Ofício nº 01/2020

Porto Nacional-TO, 13 de maio de
2020.

Ao Senhor
ALAN GOMES DOS ANJOS
Presidente do CMDCA de Porto Nacional
NESTA

**Assunto: PARECER DE VISITA TÉCNICA À INSTITUIÇÃO DE ACOLHIMENTO TIA
MESSIAS BRAGA.**

Senhor Presidente,

Na oportunidade em que cumprimento respeitosamente V.S.^{a.}, venho por meio deste, remeter o PARECER DE VISITA TÉCNICA À INSTITUIÇÃO DE ACOLHIMENTO TIA MESSIAS BRAGA.

Informo-vos ainda que a INSPEÇÃO TÉCNICA CMDCA 001/2020 À INSTITUIÇÃO DE ACOLHIMENTO TIA MESSIAS BRAGA, por mim realizado, como Conselheiro titular representando a instituição (Apae de Porto Nacional) no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, está amparado no uso das atribuições que me confere através da Lei 8069/90 e a Lei Municipal 2431/2019 bem como as deliberações em Resoluções CMDCA 001 a 003/2020, sendo assim considerado imprescindível a minha atuação no intuito de contribuir com a evolução do serviço ofertado pelo município de Porto Nacional e de total responsabilidade deste conselho a sua fiscalização enquanto instancia deliberativa de controle social.

Diante do exposto solicito providências em caráter de EXTREMA URGÊNCIA:

- 1) Publicação através de Resolução Específica da referida inspeção técnica;
- 2) Envie este relatório ao gestor da Política de Assistência Social, CMAS com ciência e a 4ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional – MPTO para ciência da resolução, conforme estabelecido pelo ECA;

Sem mais para o momento, aproveito o ensejo para renovar protestos de consideração e apreço. Anexo: Parecer Técnico 001/2020

Cordialmente,



Antonio Nilberto Castro Santos
Conselheiro Titular do CMDCA de
Porto Nacional

PARECER TÉCNICO 001/2020 DE 13/05/2020

Aos oito dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte, às 9h00min, fui recebido pela senhora Raquel Cavalcante de Sousa, Coordenadora da Instituição de acolhimento Tia Messias Braga.

Após acolhida de boas-vindas, a Coordenadora Raquel Cavalcante de Sousa, discorreu sobre o serviço de acolhimento da Instituição de acolhimento Tia Messias Braga, para que pudesse tomar notas sobre rotina dos acolhidos, documentação capacidade técnica de funcionamento, quadro de servidores, e estrutura física da instituição, então iniciei a minha fala, explicando sobre a finalidade da minha visita de inspeção e apresentei as resoluções do CMDCA de Porto Nacional para que a mesma toma-se ciência, sendo assim prossegui com a inspeção:

- 1. ACOLHIDOS** – Até a presente data oito acolhidos estão sendo assistidos pela instituição e também em conferência de registros referentes aos últimos três meses, verifiquei que está dentro da capacidade de atendimento que é vinte acolhidos crianças/adolescentes, conforme artigo 24, parágrafo 2º da Lei Municipal nº 2.420, de 07 de dezembro de 2018. A Instituição desenvolve um projeto de apadrinhamento social, momento em que membros do poder judiciário apadrinham os acolhidos, por ocasião das festividades de fim de ano (natal). Os acolhidos seguem um fluxograma de rotina diária que encontra-se exposto em quadro mural em área coletiva da Instituição com acesso para todos. CONSIDERANDO as informações constantes relatadas, a instituição atende ao que objetiva o artigo 22 da Lei Municipal nº 2.420, de 07 de dezembro de 2018, proporcionando um ambiente sadio de convivência.
- 2. DOCUMENTAÇÃO CAPACIDADE TÉCNICA DE FUNCIONAMENTO** – Foi verificado que todos os alvarás de funcionamento estão em dias. Todavia o PPP da Instituição deverá ser readequado ao regimento interno e à Lei Municipal nº 2.420, de 07 de dezembro de 2018. CONSIDERANDO as informações constantes na vistoria realizada, solicito EXTREMA URGÊNCIA para adequação e cumprimento do prazo para apresentação do mesmo ao CMDCA em trinta e um de julho de dois mil e vinte IMPRETERIVELMENTE, recomendando parceria entre CMDCA / Coordenação na construção do documento oficial.
- 3. QUADRO DE SERVIDORES** – A Coordenadora Raquel Cavalcante de Sousa, informou que a instituição dispõe de quadro completo de servidores. Todavia os cargos de CUIDADOR e AUXILIAR DE CUIDADOR, previstos no artigo 31, inciso III e IV da Lei Municipal nº 2.420, de 07 de dezembro de 2018, não está seguindo as especificações da NOB-RH da política Nacional de Assistência Social. Os atuais servidores não possuem qualificações técnicas para desempenho das funções. CONSIDERANDO as informações constantes relatadas, solicito EXTREMA URGÊNCIA e necessidade de reordenamento (troca/substituição), do quadro de servidores de CUIDADOR e AUXILIAR DE CUIDADOR, observando o que traz o Caderno de Orientação Técnicas: Serviços de Acolhimento para Criança e Adolescentes, ECA e também para atender o artigo 29 da Lei Municipal nº 2.420, de 07 de dezembro de 2018. Sendo necessário a elaboração de edital para seleção e contratação de servidores com qualificações técnicas, o que segundo a coordenadora, já está em fase de acompanhamento pela gestão através de sua diretoria do SUAS e Secretária Municipal. Prazo para apresentação de evolução a este conselheiro, até 30/08/2020, em envelope lacrado direcionado aos cuidados do conselheiro designado por ser tratar de sigilo e acesso específico conforme resolução

CMDCA 001 a 003/2020.

OBS: Ressalto ao gestor responsável e ao prefeito municipal que a substituição não deve ser realizada de forma imediata e total, mas de forma progressiva, haja visto o serviço está sendo ofertado e as restrições de pandemia – COVID 19, o que poderia pôr em risco a segurança sanitária da instituição.

- 4. ESTRUTURA FÍSICA DA INSTITUIÇÃO** – A Instituição atende parcialmente o artigo 28 da Lei Municipal nº 2.420, de 07 de dezembro de 2018, sendo necessário com urgência a manutenção e pequenos reparos na estrutura física da instituição, a exemplo da troca de fechadura de banheiro masculino (acolhidos) e retirar o armário que fica também dentro do banheiro, por oferecer risco de acesso ao mesmo em situação de crises dos acolhidos em momentos de tensão psicológica. Conforme relato de caso ocorrido, informado pela Coordenadora Raquel Cavalcante de Sousa. A piscina encontra-se vazia devido vazamento em sua estrutura, faltando manutenção em frequência, impossibilitando os acolhidos a fazerem o uso da mesma. Prazo 24/08/2020. Durante este período apresentar evolução até o 10º Dia útil em envelope lacrado direcionado aos cuidados do conselheiro designado por ser tratar de sigilo e acesso específico conforme resolução CMDCA 001 a 003/2020; A Coordenadora Raquel Cavalcante de Sousa, me informou que a instituição tem dificuldades para realização de limpeza das caixas de água devido não dispor de pessoa habilitada para realização da referida atividade. E quando solicitado apoio existe demora para ser atendido. Diante as informações constantes na vistoria realizada, solicito EXTREMA URGÊNCIA para solução desses reparos em estruturas da Instituição. Prazo 24/06/2020, com comprovação aos cuidados do conselheiro designado por ser tratar de sigilo e acesso específico conforme resolução CMDCA 001 a 003/2020.

CONSIDERANDO as informações constantes na vistoria realizada a sede da Instituição de acolhimento Tia Messias Braga solicito ao Presidente deste Conselho que encaminhe este relatório para o gestor da Política de Assistência Social do município, com cópia de ciência, para o Prefeito Municipal, com cópia de ciência, a Coordenação do Instituição de acolhimento Tia Messias Braga, com cópia de ciência, ao Conselho Municipal de Assistência Social, com cópia de ciência e a 4ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional – MPTO para ciência da resolução, conforme estabelecido pelo ECA, fazendo constar em resolução específica as informações.

No mais parabenizamos a gestão pela excelência de acolhimento, gestão humanizada, sendo os apontamentos aqui pertinentes não passíveis no momento de suspensão das atividades, apenas providencias emergenciais visando a segurança e proteção integral da criança e do adolescente.



Antonio Nilberto Castro Santos
Conselheiro Titular do CMDCA de
Porto Nacional